LEI No 34/96, de 18 de dezembro de 1996.
Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 1997.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1o. - O Orçamento Geral do Município de Santo Antônio da Platina, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta , do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio da Platina - PREVISSAP e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estima a receita em R$. 15.696.863,39 (quinze milhões, seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos) e fixa a despesa em igual importância.

Parágrafo Único - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de agosto de 1996, serão corrigidos antes do início da execução orçamentária, pela previsão do Indice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/IBGE, ou no caso de sua indisponibilidade, de outro indicador de atualização monetária, aplicada no período de setembro a dezembro de 1996.

Art.2o. - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO TESOURO

1.1 RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária.....R$. 3.471.000,00
- Receita Patrimonial....R$. 110.000,00
- Receita Industrial.....R$. 30.000,00
- Receita de Serviços....R$. 130.000,00
- Transferênc.Correntes..R$. 4.643.000,00
- Outras Rec.Correntes...R$. 795.000,00..R$. 9.179.000,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito...R$. 2.000.000,00
- Alienação de Bens.....R$. 115.000,00
- Transferênc.de Capital.R$. 3.700.000,00
- Outras Rec.de Capital..R$. 6.000,00..R$. 5.821.000,00

SUB-TOTAL.....R$.15.000.000,00

2. RECEITA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

(exclusive transferências do Tesouro)

2.1 RECEITAS CORRENTES.....R$. 341.000,00

3. RECEITA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(exclusive transferências do Tesouro)

3.1 RECEITAS CORRENTES.....R$. 215.863,39

3.2 RECEITAS DE CAPITAL.....R$. 140.000,00

SUB-TOTAL.....R$. 355.863,39

TOTAL DA RECEITA.....R$.15.696.863,39

Art.3o. - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos Anexos Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal.....R$. 600.000,00..R$. 600.000,00

II PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita.....R$. 549.000,00
Secr.M.Pl.,Serv.Obr.Públ.R$. 5.888.500,00
Secr.M.de Administracao..R$. 1.321.000,00
Secr.M.da Fazenda.....R$. 883.000,00
Secr.M.Saude Bem-Est.Soc.R$. 1.970.000,00
Secr.M.de Educ.e Cultura.R$. 3.450.000,00
Secr.M.de Desenv.Industr.R$. 338.500,00..R$.14.400.000,00

TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO...R$.15.000.000,00

DESPESA A CONTA DE RECURSOS PROPRIOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PREVISSAP.....R$. 341.000,00

DESPESA A CONTA DE RECURSOS PROPRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA.....R$. 355.863,39

TOTAL DA DESPESA.....R$.15.696.863,39

Art.4o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao longo do exercício, a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, mediante a aplicação do

Indice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/IBGE, ou, no caso de sua indisponibilidade, de outro indicador de atualização monetária.

Art.5o. - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com suas posteriores correções.

Art.6o. - Em decorrência dos dispostos no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei no. 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos autorizadas neste artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5o. desta Lei.

Art.7o. - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art.8o. - Esta Lei entrará em vigor em 1o. de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTØNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANA / PALACIO DO PODER EXECUTIVO, aos 18 de dezembro de 1996.

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

JCF/jjsj